



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_/2023

Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia do exercício financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam **aprovadas** as Contas da Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia referente ao Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. **MÁRIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**.

Parágrafo único. As Contas de que trata este artigo, são as constantes do Processo TCM nº 03281e18, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

Art. 2º As Despesas, decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ilhéus, em \_\_\_\_ de dezembro de 2023

ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA  
Presidente da Comissão

CLÁUDIO ANTÔNIO CARILO DE MAGALHÃES  
Vice-presidente da Comissão

LUCIANO LUNA SOUZA  
Membro da Comissão



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

---

---

**JUSTIFICATIVA**

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, constantes do Processo de nº 03281e18, que em decisão do Colenda Plenário, em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2018, opinou pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de **ILHÉUS**, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Destarte, seguindo o rito do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus, a Presidência da Casa Legislativa distribuiu o susodito parecer à Comissão de Finanças e Orçamento par que se pronunciasse acerca do mérito das contas. (art. 209, §1º do RICMI).

Outrossim, haja vista que o parecer nº \_\_\_\_\_, exarado pela referida comissão permanente da Casa, foi contrário ao apresentado pela Corte de Contas, por força do art. 211 do RICMI, cumpre gizar que, no bojo da retromencionada peça jurídica, os argumentos do tribunal foram todos vergastados nos tópicos: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS; DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO; DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS; CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES; CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS; ALTERAÇÕES DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD; DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP; CONFRONTO COM AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL; CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS; BALANÇO ORÇAMENTÁRIO; DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR; BALANÇO FINANCEIRO; ATIVO CIRCULANTE; ATIVO NÃO-CIRCULANTE; PASSIVO; PRECATÓRIOS JUDICIAIS; DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS; APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO; FUNDEB 60% – ART. 22 DA LEI FEDERAL Nº



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

11.494/07; APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO; REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS; DAS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; AUDIÊNCIAS PÚBLICAS; RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO; DECLARAÇÃO DE BENS; motivo pelo qual a decisão da comissão foi pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, porquanto o parecer do TCM possui natureza meramente opinativa.

Neste sentido veio o feito à apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, na \_\_\_\_ Sessão Ordinária, da \_\_\_\_ Legislatura, realizada no dia \_\_\_, de dezembro de 2023.

Na referida apreciação, veio o Julgamento e, conforme ata houve o quórum suficiente para deliberar sobre a matéria, sendo \_\_\_\_(\_\_\_\_) vereadores presentes, cujo resultado foi o seguinte: \_\_\_\_(\_\_\_\_) votos favoráveis ao Parecer Prévio do TCM/BA, \_\_\_\_(\_\_\_\_) votos desfavoráveis ao Parecer Prévio do TCM/BA e \_\_\_\_(\_\_\_\_) abstenções.

Verifica-se, portanto, que, o resultado final, **NÃO ALCANÇOU OU ALCANÇOU** o quórum suficiente para **APROVAR OU DESAPROVAR**, as Contas referente ao exercício financeiro de 2017.

Ao estabelecer a competência para julgamento das contas do prefeito, a Constituição Federal determinou que “o parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal” (art. 31, § 2º).

Como se depreende na votação acima, deve-se então emitir o Decreto Legislativo pela **APROVAÇÃO OU DESAPROVAÇÃO**, das contas suso.

Plenário da Câmara Municipal de Ilhéus, em \_\_\_ de dezembro de 2023



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

---

---

A handwritten signature in black ink.

**ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA**

Presidente da Comissão

A handwritten signature in black ink.

**CLÁUDIO ANTÔNIO CARILO DE MAGALHÃES**

Vice-presidente da Comissão

**LUCIANO LUNA SOUZA**

Membro da Comissão